



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 184/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01550.000066/2017-92
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura.
ASSUNTO: Minuta de portaria que aprova o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa.

I - Direito Constitucional. Direito Administrativo. Exame de ato normativo. Minuta de portaria que aprova o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa.

II - Adequação à legislação concernente ao tema. Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966. Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017.

III - Análise dos elementos do ato administrativo: competência, objeto, finalidade, motivo e forma.

III - Viabilidade jurídica. Atendimento às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 1998 e do Decreto nº 4.176, de 2012. Sugestões de aprimoramento do ato normativo.

Sr. Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais,

I. RELATÓRIO.

1. Vieram os presentes autos a este Órgão Consultivo da Advocacia-Geral da União, visando análise e manifestação jurídica acerca da minuta de portaria que aprova o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.
2. O processo foi instruído com a seguinte documentação:
 - a) Processo nº 01550.000066/2017-92, instaurado no âmbito da Fundação;
 - b) Termo de Recebimento do Processo Físico no Ministério da Cultura - MinC;
 - c) Despacho CHGM nº 0271097, do Gabinete do Ministro de Estado da Cultura; e
 - d) Minuta de portaria que aprova o Regimento Interno da FCRB.
3. É o sucinto relatório. Passa este advogado da União a arrazoar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Por se tratar de análise jurídica prévia de minuta de portaria, cumpre a esta CONJUR/MinC avaliar a existência dos elementos constitutivos dos atos administrativos, vale dizer, a competência, o objeto, a finalidade, o motivo e a forma.
5. Com efeito, passemos à análise da competência.
6. Cuida-se de minuta de portaria a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, cuja competência extrai-se diretamente do texto constitucional (art. 87, parágrafo único, incisos I e IV), a saber:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

7. No caso dos autos, o Presidente da República delegou competência ao dirigente máximo desta Pasta Ministerial para editar o Regimento Interno da FCRB, com o fito de detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da Entidade, suas competências e as atribuições de seus dirigentes. O prazo estipulado para edição do ato foi de noventa dias, contado da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017.

8. Transcrevo o art. 5º do mencionado Decreto, *litteris*:

Art. 5º O Ministro de Estado da Cultura editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FCRB, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da FCRB.

9. **Nesse contexto, o objeto do ato normativo que se pretende submeter ao crivo do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cultura goza de plena juridicidade, motivo pelo qual este membro da Advocacia-Geral da União não vislumbra qualquer violação à legislação que rege à matéria.**

10. No que concerne à finalidade do presente ato, está evidenciada pela satisfação do interesse público, especialmente pela necessidade de dar fiel cumprimento ao art. 5º do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017.

11. Também nos impõe analisar os motivos da edição do ato normativo vergastado. Sobre o tema, convém trazer à baila as razões postas na Nota Técnica nº 03/FCRB/GAB (fl. 03 do Processo FCRB nº 01550.000066/2017-92) :

Trata a presente Nota Técnica da proposta de portaria ministerial que aprova o Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da FCRB.

O Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, prevê em seu artigo 5º que o "Ministro de Estado da Cultura editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FCRB, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor" do referido Decreto. Seu parágrafo único estipula que "o regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança" da instituição.

A minuta de portaria ora proposta insere-se no contexto de reestruturação institucional da FCRB, adaptando o Regimento Interno às inovações decorrentes da edição de novo Estatuto - dada a concomitante revogação do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, ato por meio do qual foi aprovado o Estatuto vigente até o momento -, com destaque para a criação das novas Funções Comissionadas do Poder Executivo, de que tratam a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, e o Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016.

A proposta de Regimento Interno em apreço, além disso, regulamenta o Comitê Interno de Governança, estrutura a nova Divisão de Planejamento e Orçamento vinculada à Presidência da FCRB, cria o Serviço de Licitações e Contratos vinculado à Coordenação-Geral de Administração, ao tempo em que formaliza a execução de programas de pós-graduação e de bolsas de pesquisa como instrumentos para a consecução da missão institucional da FCRB. Adicionalmente, a proposta institucionaliza a prática costumeira de o Ministro de Estado da Cultura auscultar previamente o corpo funcional da FCRB quando da escolha de seu Presidente.

Face ao exposto, submete-se a presente nota a consideração da Senhora Presidente, com a proposta de Portaria e seus anexos, propondo o encaminhamento da mesma à oitiva da Procuradoria, e, em seguida, para o gabinete ministerial do Ministério da Cultura, para as providências a seu cargo.

12. É importante consignar que a minuta de Regimento Interno já foi analisada pela Procuradoria Federal junto à FCRB. Por sua vez, o órgão de assessoramento jurídico da Entidade, por meio do Parecer nº 3/2017/AQ/PF-FCRB/PGF/AGU, concluiu não haver impedimento jurídico para o prosseguimento do processo.

13. Registre-se que o douto Procurador-Chefe da Instituição sugeriu a inclusão da expressão "executar demais atividades correlatas", ou expressão equivalente, nas competências de cada órgão/divisão/serviço, como já há em alguns dispositivos do Regimento Interno. Segundo a Procuradoria, "quer-se com essa sugestão evitar que se questione a execução de determinadas atividades inerentes à tal

unidade, única e exclusivamente por não estar tal atividade expressamente descrita no Regimento Interno. Consagra-se, com isso, que a descrição das atividades constantes do Regimento é uma descrição meramente exemplificativa e não exaustiva".

14. Referida sugestão foi devidamente acatada pela Presidência da Fundação, que por meio do Ofício nº 47/2017/PRES/FCRB, encaminhou a minuta de Portaria para o MinC, com o objetivo de que o tema fosse submetido ao crivo ministerial.

15. No que tange à forma, percebe-se que a portaria é o instrumento jurídico adequado aos fins a que se destina, uma vez que se cuida de ato normativo infra legal que não pretende inovar na ordem jurídica.

16. Por derradeiro, no que concerne às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 1998, a minuta em comento empregou o vernáculo de forma objetiva e clara, assim como a estrutura organizacional pertinente. Sendo assim, quanto aos aspectos formais exigidos, conclui-se que a proposta de ato atende às orientações do Decreto nº 4.176, de 2002, que trata das diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal.

17. **Com o escopo de aprimorar o conteúdo do ato normativo a ser firmado pela autoridade ministerial, este advogado da União sugere pequenos ajustes redacionais e de legística na minuta de portaria, razão pela qual submete ao crivo do douto Gabinete do Ministro de Estado da Cultura uma proposta anexada a este parecer.** Essencialmente, recomenda-se a inclusão na minuta analisada das competências constitucionais do Ministro de Estado da Cultura para edição do ato (art. 87, parágrafo único, incisos I e IV), bem como que seja mencionada a Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, marco legal que instituiu a Fundação Pública Casa de Rui Barbosa.

III. CONCLUSÃO.

18. **Ante o exposto, este membro da Advocacia-Geral da União é de parecer que, salvo melhor juízo, a minuta de portaria juntada aos autos por esta CONJUR/MinC, deve ser posta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, com a recomendação de assiná-la.**

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

IVAN SANTOS NUNES
Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Santos Nunes, Advogado(a) da União**, em 18/04/2017, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278470** e o código CRC **2A2E9C36**.